

CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 25.375,50 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 473/2017

LICITAÇÃO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Sumaré, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32 Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME**, com sede na Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, no Município de Pedreira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.808/0001-31, neste ato representado por seu representante legal **SR. IRINEU VALENTIM TONELOTTO** portador do RG nº 5.859.363-9, CPF nº 968.714.908-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição parcelada de:

1.1.1. 25 (vinte e cinco) unidades de avental confeccionado exclusivamente para uso em cozinha, com exclusivo tratamento impermeável, que proporcionam elevado conforto e proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou

vapores. Permite o contato com alimentos sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil.

1.1.2. 05 (cinco) unidades de bandeja de inox média quadrada 28x40 cm.

1.1.3. 15 (quinze) unidades de garrafa térmica de pressão de 1 litro – inox.

1.1.4. 25 (vinte e cinco) unidades de garrafa térmica de pressão de 2 litros – inox.

1.1.5. 300 (trezentas) unidades de limpador para limpeza pesada (composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, perfume e água) frasco contendo 500 ml. Deverá constar no rótulo do produto dados de instruções para uso do produto, código de barras, número da autorização de funcionamento do fabricante da ANVISA, químico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, número do lote e data de fabricação.

1.1.6. 15 (quinze) unidades de pá de lixo galvanizada com cabo.

1.1.7. 300 (trezentos) fardos de papel toalha folha dupla interfolhas 02 dobras. Pacote com 250 folhas. 100% de fibra celulósicas virgens sem fragrância e impurezas Absorvente, interfolhado, gofrado para uso em dispenser. Fardo em papel Kraft resistente com 1250 folhas, dispostas em cinco pacotes plásticos fechado com 250 folhas cada. O produto deve estar de acordo com as especificações do INMETRO em relação à largura e comprimento e demais obrigatoriedade do Código de Defesa do Consumidor. Medidas de 23 cm de largura, 27 cm de comprimento, com variação dimensional de mais ou menos 1 cm. Tipo de folha: Duplas com 02 dobras em forma de Z e uma dobra na ponta para segurar o papel. Cor: branca. Alvura: fator de reflectância difusa no azul >85%, Pintas: <13 gramas de papel. Furos: < 3mm²/m². Resistência à tração úmido > 90n/m. O vencedor deverá apresentar no prazo de dois dias úteis laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO exemplo: I.P.T., que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos das normas NBR NM-ISSO 2470/2001; NBR 15134/2007; NBR 15004/2003, NBR 15464-7/2007 e NBR 15010/2007 A cada entrega do produto, a Câmara de Sumaré, poderá enviar lote para I.P.T. para a comprovação das exigências editalícias à custa do fornecedor.

1.1.8. 25 (vinte e cinco) unidades de rodo de alumínio, com duas borrachas de 40cm, com cabo comprido.

1.1.9. 200 (duzentas) unidades de sabão em pó de 1000g, com amaciante, embalagem em saco plástico, certificada com garantia de que foi produzida com material que garanta o respeito ao meio ambiente e aos trabalhadores. Composição: Alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, triplo lífosfato de sódio,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0191

sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (2' sufoestiril bifeneil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, perfume e água. Contém: Tensoativo biodegradável.

1.1.10. 200 (duzentas) unidades de sabonete líquido pronto uso, para limpeza das mãos, galão de 05 litros, perolado, na fragrância erva doce. Composição: sodium laureth sulfate, cocamide DEA glycol distearate, disodium distyrylbiphenyl sulfonate, parfum, citric acid, sodium chloride, CI 19140 formaldehyde and aqua. Deverá constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante, modos de utilização, instruções para instalação do produto, código de barras, número da autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA, químico responsável e seu respectivo CRQ, data de validade, número do lote e data de fabricação.

1.1.11. 100 (cem) pacotes de saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, capacidade volumétrica de **100 litros**, tipo (E) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de impressão do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de 09/08. O vencedor deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis laudos I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de 09/08.

1.1.12. 100 (cem) pacotes de saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, saco resistente de cor preta, confeccionado de polietileno de baixa densidade, capacidade volumétrica de **50 litros**, tipo (C) domiciliar, embalados em pacotes com 100 unidades devidamente identificados através de impressão do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008. O vencedor deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis laudos do I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 de Setembro de 2008.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 19/17 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço unitário	Preço total
Avental confeccionado	Descrição no objeto do presente contrato	25	Unidades	8,24	206,00
Bandeja de inox média	Descrição no objeto	05	Unidades	74,00	370,00
Garrafa térmica de 1 litro - inox	Descrição no objeto	15	Unidades	74,97	1.124,55
Garrafa térmica de 2 litros - inox	Descrição no objeto	25	Unidades	126,30	3.157,50
Empador para moenda pesada	Descrição no objeto	300	Unidades	4,16	1.248,00
Pá de lixo galvanizada com cabo	Descrição no objeto	15	Unidades	6,83	102,45
Papel toalha	Descrição no objeto	300	Fardos	20,83	6.249,00
Rodo de alumínio	Descrição no objeto	25	Unidades	27,00	675,00
Sabão em pó	Descrição no objeto	200	Unidades	6,65	1.330,00
Sabonete líquido	Descrição no objeto	200	Unidades	15,80	3.160,00
Saco de lixo - 100 litros	Descrição no objeto	100	Pacotes	42,53	4.253,00
Saco de lixo - 50 litros	Descrição no objeto	100	Pacotes	35,00	3.500,00
				Preço total GLOBAL	25.375,50

2. DOS PREÇOS

2.1 Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

22 Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

23 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ à contratada.

3. DOS VALORES

31 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.375,50 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e será pago em parcelas vinculadas à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria interessada.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

41 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

42 Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

43 Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da secretaria requisitante.

44 A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

45 O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo "I".

46 Os produtos serão recebidos provisoriamente, a fim de verificar o atendimento as especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital e seus anexos, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a contratante.

47 Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.



48. O material poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no Anexo "I".

49. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da contratada.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará (ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.30.00 – Material de Consumo – ficha 09

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria interessada.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições bancárias onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregaticia com o MUNICÍPIO DE SAMARÉ.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.



8.9. Manter boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0197

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora pela Câmara do Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.



11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor e fiscal deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor fiscal do contrato, através de representante devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para posterior atesto da Nota Fiscal.

14.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo dos materiais.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades estabelecidas no edital e neste Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.976/06, e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[Handwritten signatures]



15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 19 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE

IRINEU VALENTIM TONELOTTO ME
JACQUELINE SOUTO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS


NOME: Rafaela Cyrano


NOME: Aurifora Hoffmann